



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 262/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Justiça e Redação
Em 19 de 12 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 18 de dezembro de 2024.

Mensagem nº 162/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 19 de 12 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 12 de 24
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, DO DECRETO Nº 7.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUEM E REGULAMENTAM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.”**

JUSTIFICATIVA

1. Contextualização e Necessidade:

A presente proposição tem por objetivo atualizar e ajustar as legislações municipais que regulamentam a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, adequando-a aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. As alterações buscam tornar a cobrança mais equitativa e proporcional ao consumo de energia elétrica, de forma a atender aos princípios constitucionais de justiça tributária.

Ocorre que a atual modelagem, além de não atender, adequadamente, aos Princípios da Isonomia e da Capacidade Contributiva, tem gerado déficits financeiros ao Município de Miguel Pereira, na medida em que aportes são realizados mensalmente para cobrir as despesas da contraprestação dos serviços de iluminação pública. Tal cenário vai de encontro as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contidas no processo TCE-RJ 233.650-3/18.

Portanto, considerando a necessidade de atender, adequadamente, a Contribuição de Iluminação Pública aos Princípios da Isonomia e da Capacidade Contributiva, bem como as determinações do E. Tribunal de Contas do Estado do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Rio de Janeiro, faz-se necessário que a presente mensagem seja apreciada e aprovada pelo Plenário do Poder Legislativo de Miguel Pereira.

2. Alterações Principais:

- A revogação parcial do artigo 1º do Decreto nº 7.015/2023, com a modificação do Anexo I, a qual ajusta os critérios para trazer maior equidade na cobrança da contribuição aos consumidores.

- A alteração no artigo 4º da Lei Complementar nº 339/2021 redefine as bases da COSIP, enquanto o artigo 6º estabelece o cálculo da TEIP em megawatt-hora (MWh), trazendo maior precisão ao texto legal.

- A previsão de critério e parâmetros para o estabelecimento do valor mensal da COSIP para contribuintes/unidades consumidoras que utilizam geração distribuída e estejam enquadrados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

- A revogação do artigo 5º da Lei Complementar nº 339/2021 elimina redundâncias legais e conflitos normativos.

- A revogação da Lei Complementar nº 405, de 29 de dezembro de 2023, justifica-se pela defasagem dos anexos que são seu único objeto, e foram substituídos pelos constantes no Anexo I desta Lei Complementar e Anexo II do Decreto n.º 7.015, de 27 de dezembro de 2023, por conseguinte a necessidade de ajustar os critérios de cobrança da COSIP.

3. Impacto e Benefícios:

As medidas propostas:

- Promovem maior transparência e eficiência na arrecadação e destinação da COSIP;

- Garantem que a contribuição seja cobrada de forma proporcional ao consumo, respeitando a capacidade contributiva dos cidadãos e empresas do município; e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

• Modernizam a legislação municipal, alinhando-a às melhores práticas tributárias e administrativas.

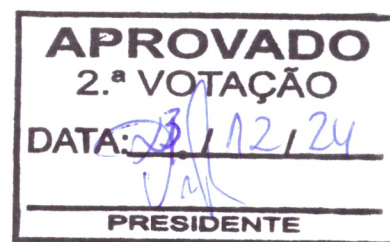
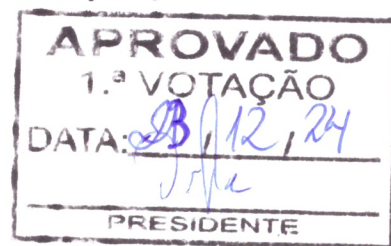
4. Constitucionalidade e Legalidade:

O presente projeto de lei complementar respeita os limites estabelecidos pela Constituição Federal, em especial os artigos 145 e 150, que tratam da tributação e contribuições. Também observa o disposto no artigo 149-A, que regula a competência municipal para instituir a COSIP.

5. Conclusão:

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, por entender que ele promove ajustes necessários à legislação municipal, garantindo justiça fiscal e eficiência na gestão pública.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 19/12/2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
Exmo. Sr. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 339, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, DO DECRETO N.º 7.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUEM E REGULAMENTAM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 339, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O artigo 4º, no CAPÍTULO III - PARÂMETROS DE CÁLCULO DA COSIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será estabelecido conforme a forma de leitura/consumo de energia de cada contribuinte:

I - A COSIP será calculada proporcionalmente ao consumo de energia elétrica, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar, aos imóveis/contribuintes dotados de unidade consumidora de energia elétrica detentores de relógio de medição da distribuidora de energia local.

II - Os contribuintes/imóveis que utilizam geração distribuída e estejam enquadrados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme definido pela legislação federal e regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), contribuirão para a COSIP com base no consumo total de energia elétrica registrado pela unidade consumidora, desconsiderando os créditos de energia gerados



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

e compensados, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

III - Fica a cargo da distribuidora de energia elétrica o cálculo de cobrança da COSIP, com base no consumo e na energia injetada por cada unidade consumidora, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

IV - Aos contribuintes que possuam imóveis sem medidores da distribuidora de energia local instalados, a COSIP será calculada conforme os critérios estabelecidos no Anexo II do Decreto n.º 7.015, de 27 de dezembro de 2023. Os valores da COSIP nesse caso serão atualizados por meio do IPCA-E (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial), tomando-se como base o exercício de 2023."

Art. 3º Fica **REVOGADO** o artigo 5º, no CAPÍTULO III - PARÂMETROS DE CÁLCULO DA COSIP, da Lei Complementar n.º 339, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º O *caput* do artigo 6º, no CAPÍTULO III - PARÂMETROS DE CÁLCULO DA COSIP, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo mantidos seus parágrafos:

"Art. 6º A COSIP será indexada ao valor da Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública (TEIP) em megawatt-hora (MWh), do Subgrupo B4a, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou tarifa que vier a substituí-la, na forma do Anexo I desta Lei Complementar Anexo II do Decreto n.º 7.015, de 27 de dezembro de 2023."

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 339, de 07 de dezembro de 2021 ficam substituídos pelo Anexo I desta Lei Complementar e Anexo II do Decreto n.º 7.015, de 27 de Dezembro de 2023, respectivamente.

Art. 6º O **Decreto n.º 7.015, de 27 de dezembro de 2023**, será modificado posteriormente a aprovação desta Lei Complementar e passará a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. Fica parcialmente revogado o artigo 1º, sendo redefinidos os critérios e faixas de cobrança da COSIP conforme o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica **REVOGADA** a **Lei Complementar nº 405, de 29 de dezembro de 2023**, as alterações propostas nesta Lei Complementar substituem as disposições anteriormente previstas na Lei Complementar nº 405/2023, ajustando os critérios de cálculo e cobrança da COSIP para o exercício de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa (90) dias após a data da sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2024.

Anexo I – Novos Critérios da COSIP

(Redefinição das faixas de consumo e valores para 2025.)

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kWh)

MÉTODO DE CÁLCULO

CLASSE RESIDENCIAL	
Faixa de consumo	Valor da COSIP
De 0 a 80 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 81 a 140 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 141 a 220 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 221 a 400 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 401 a 600 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
Acima de 601 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$

CLASSE INDUSTRIAL	
Faixa de consumo	Valor da COSIP
De 0 a 300 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 301 a 600 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 601 a 1000 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 1001 a 5000 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
Acima de 5000 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$

CLASSE COMERCIAL	
Faixa de consumo	Valor da COSIP
De 0 a 200 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 201 a 400 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 401 a 600 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
De 601 a 1000 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$
Acima de 1000 kWh	$0,00032 \times \text{TEIP (MWh)} \times \text{CONSUMO (kWh)}$